



LEI Nº 1.852, de 28 de julho de 2020

Autor: Marcelo Bandeira Ferraz

PUBLICADO NO
DIÁRIO OFICIAL
EM: 03/08/2020

Autoriza o Poder Executivo a Criar através da dotação Orçamentária 2020 destinada a Pasta da Cultura Plano Emergencial da Cultura, como medida para conter danos dos Artistas da terra que estão sofrendo os impactos da Pandemia do COVID-19.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARABIRA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, **Marcelo Bandeira Ferraz**, Presidente da Câmara Municipal, em razão da sanção tácita, nos termos dos §§ 3º e 7º, do Art. 46, da Lei Orgânica do município, **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Plano Emergencial da Cultura no Município de Guarabira, como medida para conter danos pecuniários aos artistas da terra que estão sofrendo com os impactos da Pandemia COVID-19.

Parágrafo único. O Plano deverá ser exclusivamente desenvolvido enquanto houver declaração de calamidades pública no município de Guarabira.

Art. 2º O Plano Emergencial da Cultura deverá atender aos artistas previamente cadastrados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 3º Fica o Poder Executivo responsável pela execução e regulamentação do Plano.

§ 1º. A dotação orçamentária deve ser preferencialmente o montante aprovado pela Casa Legislativa no Orçamento programado para o exercício 2020.

§ 2º. O Poder Executivo poderá usar de legislação posterior para regradar as dotações orçamentárias disponíveis.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogados todos os dispositivos em contrário.

Guarabira, 28 de julho de 2020

Marcelo Bandeira Ferraz
Presidente